



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.946

de 06 de dezembro de 1989.

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal obrigado a reservar 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público aos portadores de deficiência física, auditiva ou visual, desde que compatível com a atividade a ser exercida.

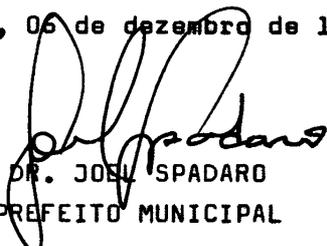
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do percentual estabelecido no artigo 1º resultar em número fracionado, deverá ser arredondado para número inteiro imediato.

ARTIGO 2º - Se não houver nenhum pretendente deficiente físico, ou, ainda, não existir em número suficiente ao percentual deste projeto, as vagas serão preenchidas normalmente.

ARTIGO 3º - O Sr. Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua aprovação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 06 de dezembro de 1.989.

  
DR. JOEL SPADARO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIO NEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE